

**Interessados: Tov Corretora de Câmbio Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Bolsa de Mercadorias e Futuros – BM&F**

**Manifestação de voto da Diretora Norma Jonssen Parente**

Acompanho o voto do Diretor Sergio Weguelin, na oportunidade desejo ressaltar os seguintes pontos:

1 – As atividades exercidas pelas Bolsas de Valores distinguem-nas das demais associações, "na medida de sua autonomia perdida em face do poder do controle criado por lei e outorgado pelo Estado"[\(1\)](#). A criação e funcionamento das mencionadas Bolsas sujeitam-se à aprovação e fiscalização da CVM[\(2\)](#). Constituem-se como órgãos auxiliares da CVM[\(3\)](#), nos estritos termos da lei 6.385/76. A BMF goza, inclusive, de monopólio de fato. Portanto, diferentemente das demais associações a recusa de um novo membro deve ser justificada. Nisso as Bolsas de Valores diferem fundamentalmente da maioria das pessoas jurídicas privadas. Sua margem de autonomia é limitada, em virtude do exercício de um serviço público [\(4\)](#). Sem dúvida, a decisão questionada tem características de ato administrativo e como tal deve ser justificada.

2 – Ademais, há consenso no Colegiado da CVM quanto ao direito de a TOV Corretora recorrer, para a Assembléia Geral da BMF, da decisão do Conselho de Administração daquela BMF, que recusou, sem justificativa, seu ingresso.

3 – Porém, como recorrer de uma decisão sem conhecer seus fundamentos? Como pode a TOV Corretora se defender se ignora os motivos da recusa? Ora, a finalidade dos arts. 25 e 26 do Regulamento Anexo à Resolução CMN nº 2.690 é justamente, para evitar casos como o presente, fazer incidir, na hipótese, o princípio constitucional segundo o qual ninguém pode ser privado de seus direitos sem o devido processo legal (art. 5º, inciso LIV da CF). Do Código de Processo Civil (art. 514) pode-se extrair a lição de que a apelação deve conter os fundamentos de fato e de direito que justificam a reforma pretendida. Mas, no caso, quais são eles? Quais são as razões para recorrer? Neste sentido, há inclusive súmula do TASP[\(5\)](#), que estabelece que não se conhece de apelação quando não é feita a exposição do direito e das razões do pedido de nova decisão. Portanto, entendo que para cumprir o devido processo legal somente com a indicação dos motivos da recusa isto será atendido. O processo normativo-jurídico transparente representa a base de uma sociedade livre e opõe-se ao sistema normativo secreto[\(6\)](#). Ressalto que o princípio do devido processo legal sobrepõe-se a quaisquer regras estatutárias.

4 – Finalmente, entendo que a CVM ao fiscalizar as Bolsas de Valores, com a finalidade de assegurar o funcionamento eficiente e regular do mercado de bolsa e de balcão[\(7\)](#), não invade competência do CADE, pois um dos instrumentos para preservar e aumentar a eficiência do mercado é a promoção da concorrência entre os participantes.

É o meu voto.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2005

**NORMA JONSSSEN PARENTE**

**DIRETORA**

[\(1\)](#) Ary Oswaldo Filho, Natureza Jurídica das Atividades das Bolsas de Valores, em Revista dos Tribunais, vol. 603, janeiro de 1986, págs 34 e 35

[\(2\)](#) Art. 8º Compete à Comissão de Valores Mobiliários:

...III – fiscalizar permanentemente as atividades do mercado de valores mobiliários ....

Art. 18 Compete à CVM editar normas gerais sobre:

...h) condições de constituição extinção das bolsas de mercadorias e futuros...

[\(3\)](#) Art. 17 .As Bolsas de Valores, as Bolsas de Mercadorias e Futuros ...terão autonomia administrativa, financeira e patrimonial, operando sob a supervisão da Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Primeiro – Às Bolsas de Valores....., como órgãos auxiliares da Comissão de Valores Mobiliários, ....

[\(4\)](#) Fabio Konder Comparato e Celso Antonio Bandeira de Mello, "Natureza Jurídica das Bolsas de Valores e Delimitação do seu Objeto", em Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômica e Financeira, vol 60, outubro/dezembro de 1985, págs. 45/46/47/50 e em "Natureza Jurídica das Bolsas de Valores", in Revista de Direito Público, vol. 81, janeiro/março de 1987, pág. 221, respectivamente.

[\(5\)](#) Súmula 4 do TASP

[\(6\)](#) Lessig, Lawrence, Introduction, in Stallman, Richard, Free software free society, Boston, 1a ed. GNU, 2002, pp. 9-11 (Professor de Direito da Universidade de Stanford)

[\(7\)](#) Lei 6.385/76

Art. 4º O Conselho Monetário Nacional e a Comissão de Valores Mobiliários exercerão as atribuições previstas na lei para o fim de:

...III – assegurar o funcionamento eficiente e regular dos mercados da bolsa e de balcão...